

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES
M-TEC EM SERVIÇOS JURÍDICOS

EMANUEL HENRIQUE ALVES AGUIAR
GUILHERME NUNES DE ALMEIDA
JULIANO CESAR SOARES FERREIRA

AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

ITAPETININGA
26/11/2025

**EMANUEL HENRIQUE ALVES AGUIAR
GUILHERME NUNES DE ALMEIDA
JULIANO CESAR SOARES FERREIRA**

**AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para a obtenção da Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão de Negócios, a Escola Técnica Estadual de Itapetininga, sob orientação da Professora: Joseane Siqueira de Almeida Machado.

**ITAPETININGA
26/11/2025**

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho aos nossos querido pais e familiares que sempre estiveram nos apoiando, depositando amor e confiança para que pudéssemos chegar até; dedicamos também a nossa mentora Joseane que com muita paciência nos direcionou e nos guiou para que conseguíssemos concluir este projeto, e, por fim, agradecemos a Deus por nos dar força e por nos guardar todos os dias.

AGRADECIMENTO

Agradecemos a Deus por ter nos proporcionado essa oportunidade, aos nossos familiares por nos apoiarem, aos professores pelo aprendizado e pelo apoio, e aos colegas pelo companheirismo.

RESUMO

Este trabalho tem como intuito analisar as consequências psicológicas da alienação parental na infância e adolescência, tendo como ênfase examinar de forma jurídica seus impactos sociais tanto como seus impactos emocionais. A pesquisa aborda conceitos como contexto histórico, legislações, medidas protetivas que estão previstas na legislação brasileira. Discutindo as reações causadas pelo controle afetivo, e o convívio saudável entre os familiares. Identificando malefícios, projetos de intervenção, formas legais de defender a causa, priorizando a grande necessidade de ação interdisciplinar envolvendo a psicologia, o direito e serviço social. Buscando contribuir com o entendimento de que esta situação tem que ser combatida, e para que haja um avanço nas legislações de proteção da criança e do adolescente.

Palavras-chave: psicologia, direito, criança, adolescente, análise

ABSTRACT

This work analyse the psychological of parental alienation in childhood and adolescence, emphasizing a legal examination of its social and emotional impacts. The research addresses concepts such as historical context, legislation, and protective measures provided for in Brazilian law. It discusses the reactions caused by affective control and healthy coexistence within family members. It identifies harmful effects, intervention projects, and legal ways to defend the cause, prioritizing the great need for interdisciplinary action involving psychology, law, and social work. The goal is to contribute to the understanding that this situation must be combated and to advance legislation protecting children and adolescents.

KEYWORDS: Psychology, law, children, adolescent, analysis

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
2.	JUSTIFICATIVA	10
3.	OBJETIVOS:.....	11
3.1	Objetivos Gerais:	11
3.2	Objetivos Específicos:	11
4.	METODOLOGIA	11
5.	PROBLEMATIZAÇÃO	12
6.	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO.....	13
6.1	PRINCIPAIS ÁREAS DO DIREITO	14
7.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	16
8.	IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	16
9.	FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL	18
10.	LEGISLAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL	19
11.	DIREITOS DOS PAIS E DAS CRIANÇAS	21
11.1	DIREITOS DAS CRIANÇAS	21
11.2	DIREITOS DOS PAIS	21
12.	MEDIDAS PROTETIVAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	22
13.	COMO A ALIENAÇÃO PARENTAL VIOLA OS DIREITOS DAS	

CRIANÇAS E ADOLESCENTES	23
14. SOLUÇÕES QUE RESGUARDAM O DIREITO DO MENOR.....	25
15. CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL 28	
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32

1. INTRODUÇÃO

O abandono afetivo como uma das causas de alienação parental tem sido cada vez mais frequentes hoje em dia, são situações importantes nos laços entre os familiares, principalmente depois da separação dos genitores. Uma das definições do abandono afetivo tem como a negligência emocional, quando um dos genitores deixa de oferecer os cuidados básicos, como afeto e atenção que é necessária para um desenvolvimento saudável da criança.

Assim como falado por Maria Berenice Dias (2016, p. 47), “a ausência de afeto, atenção e presença dos pais na vida dos filhos pode gerar consequências emocionais profundas e permanentes, configurando o chamado abandono afetivo.”

Já tendo em vista a alienação parental quando ocorre entre um genitor ou responsável causando interferências na relação entre criança com o outro genitor, assim criando uma rejeição ou desaproximamento. Estes conceitos, por mais de serem diferentes, estão constantemente ligados, tendo em vista que o abandono afetivo pode tanto causar ou ser principal resultado da alienação parental.

Este tema é muito importante para o direito de família e para a saúde psicológica e social das crianças, o abandono afetivo e a alienação parental atrapalham o desenvolvimento emocional e também o bem-estar dos menores. Tendo como objetivo observar a relação entre essas práticas, analisando as causas, impactos e as consequências legais previstas pela legislação brasileira.

É de grande importância sabermos que a alienação parental vai além de apenas pequenos conflitos entre os genitores; envolvendo formas complicadas e sistemáticas de péssimas influências que prejudicam a formação psicológica e o desenvolvimento afetivo da criança e do adolescente. A fase da infância e da adolescência são períodos muito importantes para a formação do caráter do indivíduo, a alienação parental é profunda e muitas vezes duradoura impactando negativamente a vida dessa criança e do adolescente.

Como comentado por Silva (2020), a alienação parental pode ser entendida como um processo psicológico em que um dos pais influencia negativamente a imagem do outro na mente da criança, levando-a a rejeitá-lo sem justificativas racionais.

Diante desta importância e de complexidade deste assunto, tal trabalho tem como objetivo mergulhar de cabeça e analisar e as possíveis causas psicológicas da alienação parental na infância e adolescência, mostrando uma revisão conceitual, legais e práticos que englobam o tema. Além disso, objetiva-se discutir as principais formas de identificação, os sintomas manifestados pelas crianças e adolescentes afetados, bem como as intervenções possíveis para mitigar esses efeitos e promover a restauração dos vínculos familiares prejudicados.

Por meio deste estudo, esperamos contribuir para a consciência de profissionais e da sociedade, tendo foco na importância do cuidado e da mediação adequada diante das causas de alienação parental, assegurando a proteção dos direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos. Propondo analisar mais sobre as causas psicológicas da alienação parental na infância e adolescência, tendo intuito de entender de que maneira essa prática afeta o desenvolvimento emocional e relacional dos filhos. Nesta análise, buscamos contribuir para a preservação dos vínculos familiares saudáveis e garantindo o bem-estar das crianças e adolescentes em situações de conflito entre os pais.

2. JUSTIFICATIVA

A forte relevância social tanto psicológica como jurídica da alienação parental nos fez escolher este tema. Tem sido um problema cada vez mais recorrente entre os familiares, sendo mais visto nos casos de disputa entre os genitores pela guarda dos filhos e na separação, impactando diretamente o crescimento e o aprimoramento social e emocional das crianças e adolescentes afetados por essa problemática.

A compreensão é essencial para identificarmos as causas da alienação parental, o que causa e como prevenir, para a garantia que será cumprido o direito mostrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 12.318/2010.

3. OBJETIVOS:

3.1 Objetivos Gerais:

Analisar as causas da alienação parental na infância e adolescência, suas implicações emocionais e sociais, e as consequências legais, propondo intervenções para a restauração dos vínculos familiares e a proteção do bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos.

3.2 Objetivos Específicos:

Busca-se reconhecer as causas da alienação parental e do abandono afetivo no contexto familiar; analisar os efeitos dessas práticas no relacionamento entre pais e filhos; discutir a legislação brasileira aplicável, com ênfase na Lei nº 12.318/2010; examinar os mecanismos legais de proteção às crianças e adolescentes; propor formas de mediação familiar como alternativa para restaurar os vínculos afetivos; e conscientizar a sociedade e os profissionais da área jurídica sobre a importância de garantir os direitos e o bem-estar dos menores envolvidos.

4. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem avaliativa, focada na análise de fontes bibliográficas e documentos, como artigos científicos, legislações e livros, com ênfase na coleta de dados por meio da revisão de materiais acadêmicos. O objetivo é interpretar e discutir as causas da alienação parental na infância e adolescência, destacando seus impactos emocionais e sociais, além de analisar as dimensões legais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Essa metodologia permite uma análise crítica e aprofundada, garantindo a confiabilidade das informações e promovendo uma reflexão sólida sobre os desafios enfrentados por famílias e especialistas na defesa dos direitos infanto juvenis.

5. PROBLEMATIZAÇÃO

A alienação parental é uma forma grave de violência emocional em que um dos genitores manipula a criança ou adolescente para afastá-lo do outro responsável, prejudicando seu desenvolvimento psicológico, autoestima e capacidade de formar vínculos afetivos saudáveis. Apesar de ser reconhecida pela Lei nº 12.318/2010 e protegida pela

Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sua comprovação é difícil e o enfrentamento jurídico ainda apresenta fragilidades, devido à falta de preparo técnico, à morosidade processual e às dificuldades de identificação da prática.

Dessa forma, questiona-se a eficácia do sistema jurídico brasileiro na prevenção, identificação e punição da alienação parental, bem como na garantia do direito à convivência familiar e ao desenvolvimento emocional saudável. Além de assegurar a responsabilização dos agressores, é essencial que o Direito atue na reparação dos danos psicológicos e na promoção da proteção integral das crianças e adolescentes afetados por esse tipo de violência.

6. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO

O Direito tem suas raízes nas primeiras comunidades humanas, surgindo como uma necessidade para manter o equilíbrio e regular as relações entre os indivíduos. No início, as normas eram baseadas em costumes e tradições, refletindo o aspecto cultural de cada sociedade. Desenvolveu-se ao longo dos séculos, modificando-se conforme as necessidades e transformações culturais, políticas e econômicas. É um campo complexo e vasto, servindo de base para a estrutura da sociedade e a conduta das pessoas, abrangendo desde o direito mais comum até o direito internacional.

Essas tentativas de organizar a convivência em grupo foram cruciais para assegurar a harmonia e prevenir o caos, pois, sem normas, as interações sociais se tornariam desordenadas e os conflitos seriam inevitáveis.

Como destaca Norberto Bobbio (1995), “o direito nasce da necessidade de se pôr fim à violência, substituindo a força bruta pela ordem jurídica”, o que reforça a importância da regulamentação social desde os primórdios da civilização.

No passado, a sociedade da antiga Babilônia desenvolveu um dos marcos mais importantes da história do Direito: o Código de Hamurábi. Criado em 1754 a.C., estabelecia diversas leis e normas, sendo uma das primeiras tentativas de criar uma união estabilizada. O Código de Hamurábi é uma série de 282 normas, gravadas numa estela de pedra e expostas publicamente, tornando o conhecimento da legislação acessível e abrangendo temas como heranças, contratos, aspectos comerciais e questões familiares.

Embora tenha sido uma tentativa de garantir a ordem social, há evidências de desigualdade no Código de Hamurábi, pois suas leis variavam conforme a classe social do indivíduo, com punições mais brandas para a elite.

Hans Kelsen afirmava diretamente que "o direito é uma ordem normativa da conduta humana, uma ordem coativa socialmente eficaz" (KELSEN, 1998, p. 56), evidenciando que os sistemas jurídicos refletem a estrutura social vigente e que o Direito não é neutro, mas sim uma expressão da ordem social estabelecida.

A jurisprudência, a arte da aplicação da lei, começou a ser criada e sistematizada na grécia, principalmente por conta dos pensamentos de Aristoteles. A partir de seus ensinamentos, o direito começou a ser interpretado não apenas como um conjunto de regras a serem seguidos, mas como um campo onde deve se analisar cada situação, garantindo um olhar mais zetético.

6.1 PRINCIPAIS ÁREAS DO DIREITO

O Direito Civil é um ramo do Direito extremamente essencial para a população, pois facilita as relações das pessoas no cotidiano, interpretando contratos, regulando questões sobre imóveis e bens, além de tratar de casos familiares, como casamento, divórcio e guarda de filhos.

Segundo Gonçalves (2021), o Direito Civil “é o conjunto de normas e princípios que regulam as relações jurídicas entre particulares, organizando a vida privada e promovendo a segurança jurídica nas interações cotidianas”.

Dentro do Direito Civil, o Direito de Família tem papel fundamental na regulação das relações afetivas e parentais, sendo o responsável por assegurar o convívio familiar saudável e a proteção integral das crianças e adolescentes. De acordo com Dias (2020), “o Direito de Família deve atuar não apenas como instrumento de regulação jurídica, mas como meio de garantir dignidade e afeto nas relações humanas, especialmente nas que envolvem menores de idade”. De forma indireta, autores como Lôbo (2019) defendem que o Direito de Família evoluiu para priorizar o melhor interesse da criança, reconhecendo o afeto como valor jurídico essencial e base para decisões envolvendo guarda, convivência e alienação parental.

O Direito Penal, por sua vez, tem a função de manter a sociedade em harmonia, aplicando penalidades a atos considerados crimes de acordo com as leis do Estado. Esse ramo é dividido em duas partes: o Direito Penal Material, que analisa o crime e aplica a sentença conforme a legislação vigente, e o Direito Processual Penal, que regula como o processo deve ocorrer, garantindo os direitos de ambas as partes envolvidas.

Como destaca Bitencourt (2018), o Direito Penal busca proteger os bens jurídicos fundamentais da sociedade, punindo condutas que os ameçam.

O Direito Administrativo regula a atuação do Estado em sua relação com os cidadãos. Com base em princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ele define regras para contratos públicos, atos administrativos e a conduta dos servidores públicos, garantindo uma administração justa, transparente e eficaz. O direito constitucional tem a função de organizar o Estado e de garantir os direitos básicos dos cidadãos, como o direito de liberdade, igualdade e, principalmente, ter acessibilidade à justiça. A CF (Constituição Federal) é a regra suprema a se seguir no País, toda lei precisa estar combinada a ela. Como afirma José Afonso da Silva, “a Constituição é a lei fundamental e suprema de um Estado, que organiza os elementos constitutivos do Estado, estabelece os direitos fundamentais e limita o poder” (SILVA, 2022, p. 47).

O direito do trabalho tem a função de proteger o trabalhador em relação ao empregador. Trata de também de formas de estabelecer “paz” entre os conflitos trabalhistas, por meio da justiça do trabalho. Também regula direitos como: salário mínimo, férias, 13º salário, segurança no trabalho, entre outros.

O Direito tributário estabelece a regra do estado cobrar tributo dos contribuintes (população plenamente capaz), “Por tributo, entende-se toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN.” De acordo com esse artigo, podemos saber a definição de tributos. Dentro de tributos existem 5 tipos de divisões, dentre elas são impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Que são tributos cobrados para algum fundo em benéfico ao contribuinte.

7. CONCEITOS E DEFINIÇÕES DE ALIENAÇÃO PARENTAL

O conceito de "alienação parental" se dá a partir do ato de um dos genitores de implantar pensamentos negativos relacionados com o outro genitor, com o objetivo de prejudicar e promover um mal relacionamento da criança ou do adolescente com o responsável.

A Lei nº 12.318/2010 define o conceito no art. 2º afirmando: considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

Com base nisso, é possível entendermos que essa temática da alienação parental não se desenvolve exclusivamente entre os pais da criança, mas sim daqueles que possuem a tutela ou responsabilidade legal dela, promovendo a interferência dos relacionamentos afetivos com a outra parte.

A causa desse problema geralmente se dá pelos pais da criança, que a partir do momento que rompem o vínculo conjugal de forma conturbada, procuram descontar esse ressentimento utilizando o filho para afetar o outro genitor, gerando então a alienação.

Mais do que somente induzir a criança a ter um relacionamento conflituoso com um de seus genitores, a alienação parental do ponto de vista psicológico é entendida como um processo de manipulação emocional e cognitiva, podendo causar danos no próprio desenvolvimento afetivo da criança dificultando a relação com outras pessoas, trazendo insegurança e falta de confiança além de uma forte confusão emocional.

8. IMPACTOS PSICOLÓGICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Como já dito anteriormente, a alienação parental é uma prática marcada a partir de uma “campanha de difamação” referente a um genitor por parte do outro, geralmente aquele que possui a guarda da criança, com o intuito de desmoralizar e fragilizar os

laços afetivos da criança com o genitor alienado. Mais do que somente afetar a relação afetiva da criança com um genitor ou parente, esse conceito ainda pode ser entendido a partir de uma visão psicológica, que aponta diversos danos socioemocionais que podem acarretar em consequências na formação emocional, cognitiva e social da criança e do adolescente.

Na década de 1980, o psicólogo e psicanalista Richard Gardner propôs a tese da Síndrome da Alienação Parental SAP (Síndrome da Alienação Parental). como um quadro patológico apresentado por uma criança que se torna psicologicamente afastada de um de seus genitores no contexto de separação conjugal ou de disputa de guarda (Gardner, 1985, 2002). Para ele, a SAP (Síndrome da Alienação Parental).é um transtorno infantil que se desenvolve quando um dos genitores (alienador) programa uma lavagem cerebral a fim de que o(a) filho(a) passe a rejeitar de forma injustificada o genitor alienado (Gardner, 1985, 2002). Ele ainda apontou alguns sinais que resultariam nessa condição, tais eles como: campanha de desmoralização contra o genitor alienado, oferecendo apoio automático ao genitor alienador, além de falta de ambivalência, onde a criança só enxerga o pai/mãe como bom ou como mal sem conflitos sentimentais que determinam as razões dessas conclusões.

Entretanto, a SAP não foi reconhecida clinicamente como uma “síndrome”, estando de fora dos manuais de psiquiatria, tais como o DMS-5 (American Psychiatric Association, 2013) por falta de dados e por não haver materiais sólidos do ponto de vista da psicometria para se avaliar clinicamente a AP. Essa falta de reconhecimento científico está relacionada ao fato de que a grande maioria dos textos sobre SAP serem abordagens teóricas e não apresentarem estudos empíricos sobre tal, comprometendo a qualidade e confiabilidade dos mesmos.

Por mais que a SAP não tenha sido reconhecida clinicamente, o fenômeno da alienação parental (AP) é um comportamento real, onde um dos genitores busca promover atos de difamação contra o outro com o intuito de intervir no relacionamento da criança com o genitor alienado. O foco é nos impactos psicológicos que esse comportamento pode trazer na criança e no adolescente, tanto no momento presente que ocorre a alienação quanto nas relações futuras da mesma com outras pessoas e situações, tais como problemas futuros em relacionamentos afetivos, falta de confiança

em figuras de autoridade ou de pessoas próximas, tanto como conflitos de lealdade. A ansiedade é outro impacto emocional que pode ser desencadeado a partir desse quadro de alienação.

O termo da Alienação Parental (AP) é bastante pertinente e difundido entre os profissionais que atuam nos juízos cíveis de família e da infância e juventude no Brasil, principalmente após a lei da Alienação Parental ser sancionada em 26 de agosto de 2010 (Lei nº 12.318/2010).

9. FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL

A conduta de alienação parental atinge de forma direta os direitos básicos da criança e do adolescente, sendo tratada de forma jurídica como um tipo de abuso emocional. No Brasil, sendo regulamentada pela Lei nº 12.318/2010, definindo a alienação parental como quaisquer ação dos genitores interferindo no desenvolvimento com a intenção de prejudicar a relação entre o outro genitor violando o princípio do interesse da criança, que está previsto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece de forma absoluta a defesa da criança, que vem de forma contrária o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente mostrado no Art. 19.

“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

Através da legislação brasileira prevemos formas legais para conseguirmos ter uma eficiência no combate a alienação parental, por exemplo a perda do direito de praticar o poder familiar, o aumento do direito de visita, a guarda psicológica e, em situações muito delicadas, e o intervalo da atividade familiar. Os artigos 1583 e 1584 do Código Civil, prioriza o destaque da guarda compartilhada preservando o bem estar da criança evitando os conflitos que vem ocasionar a alienação.

As disposições legais, a execução da Lei nº 12.318/2010 contem obstáculos, abrangendo as complicações para provar a existência da alienação parental, a lentidão dos métodos judiciais e a inexistência de especialidade de uma parte dos especialistas

envolvidos. sendo assim, é essencial que o sistema judiciário aja rapidamente e use a especialização de psicólogos, promotores e assistentes sociais para obter a garantia completa para preservar as crianças e adolescentes.

As consequências psicológicas desta causa são graves e duradouras e prejudicam o desenvolvimento social e familiares, por mais que não seja o principal foco da legislação é um ponto muito importante a ser discutido. A evolução da jurisprudência é visível e constante. A jurisprudência brasileira tem evoluído no significado de cogitar consequências relevantes no conceito da guarda e julgar as causas que envolvem a alienação parental. Logo, a perspectiva jurídica da alienação parental terá que ser incluída a um ponto de vista psicossocial, pretendendo não só penalizar o alienador, mas priorizando a proteção do crescimento e desenvolvimento emocional da criança e do adolescente. A eficiência das leis não é algo concreto já que há uma dependência da forma que ela é aplicada através dos profissionais do direito, a favor da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

10. LEGISLAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um que ganhou palco no ordenamento jurídico brasileiro com a divulgação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que mostra especificamente sobre os atos de alienação parental e suas consequências legais. Essa prática consiste na interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente gerada por um dos genitores, avós ou qualquer pessoa que tenha a criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância, com o objetivo de afastá-la do outro genitor, prejudicando a convivência familiar.

Segundo Dias (2020), “a alienação parental representa uma forma de abuso emocional, pois rompe o vínculo afetivo essencial para o desenvolvimento saudável da criança, devendo ser tratada com a devida seriedade pelo Direito de Família”.

De acordo com o artigo 2º da referida lei, são exemplos de atos de alienação parental:

- Realizar campanha de desqualificação da conduta do outro genitor;

- Dificultar o exercício da autoridade parental;
- Dificultar contato da criança ou do adolescente com o outro genitor;
- Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- Omitir deliberadamente informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente;
- Apresentar falsa denúncia contra o outro genitor, seus familiares ou contra avós;
- Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência com o outro genitor.

A constatação da alienação parental pode ocorrer por meio de denúncia de um dos genitores, do Ministério Público ou de qualquer pessoa que tenha interesse na proteção da criança ou do adolescente. O juiz, ao identificar princípios de alienação parental, pode determinar, com base no artigo 6º da Lei nº 12.318/2010, a realização de perícia psicológica ou psicossocial, a fim de verificar os efeitos da prática no progresso do menor.

De forma indireta, Lôbo (2019) explica que o reconhecimento da alienação parental no âmbito jurídico foi um marco importante na evolução do Direito de Família, pois reforça o princípio do melhor interesse da criança e garante instrumentos legais para proteger os vínculos afetivos rompidos por manipulação emocional.

As medidas judiciais aplicáveis, conforme o artigo 6º da lei, variam conforme a profundidade do caso e incluem:

- Advertência ao alienador;
- Ampliação do regime de convivência familiar com o genitor prejudicado;
- Alteração do regime de guarda;
- Determinação de acompanhamento psicológico ou psicossocial;
- Suspensão da autoridade parental, em casos extremos.

11. DIREITOS DOS PAIS E DAS CRIANÇAS

11.1 DIREITOS DAS CRIANÇAS

No assunto de alienação parental, os direitos das crianças devem ser preservados de forma integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal de 1988. Entre os principais direitos violados pela prática de alienação parental, destacam-se: o direito à convivência familiar, pois a criança tem o direito de manter vínculos afetivos com ambos os genitores, salvo situações excepcionais que coloquem sua integridade em risco; o direito ao desenvolvimento psicológico saudável, uma vez que a interferência na imagem de um dos genitores pode causar danos emocionais, prejudicando o equilíbrio e o desenvolvimento da criança; e o direito à verdade e à liberdade de afeto, permitindo que crianças construam suas próprias percepções e relações com os pais, livres de manipulação ou distorção da realidade.

“A convivência familiar é direito fundamental da criança, devendo ser preservada sempre que possível, por ser elemento essencial para seu desenvolvimento emocional e afetivo.” (DIAS, Maria Berenice, 2015, p. 221).

Conforme explica Madaleno (2019), a alienação parental representa uma forma de violência psicológica contra a criança, pois rompe vínculos afetivos essenciais e compromete sua formação emocional saudável.

11.2 DIREITOS DOS PAIS

Os genitores também possuem direitos quanto à convivência e à participação ativa na criação dos filhos, independentemente do vínculo conjugal. A alienação parental afeta diretamente esses direitos, principalmente o direito à convivência com os filhos, garantido pela legislação, e que deve ser respeitado mesmo após a separação ou divórcio dos pais, sendo a convivência fundamental para a manutenção do vínculo afetivo.

Outro direito é o de exercer a autoridade parental, assegurando que os pais possam participar das decisões importantes sobre a vida da criança, incluindo aspectos

educacionais, de saúde e formação ética. Por fim, destaca-se o direito à guarda compartilhada, prevista como regra no Código Civil (art. 1.584), a qual visa assegurar o envolvimento equilibrado de ambos os pais na vida dos filhos.

12. MEDIDAS PROTETIVAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Diante da identificação de alienação parental, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece medidas de proteção para garantir que crianças e adolescentes não sejam privados do convívio saudável com ambos os genitores. Tais medidas são aplicadas de forma gradual, considerando o impacto causado na vida do menor. Inicialmente, o juiz pode advertir o responsável pela alienação, como forma de orientação e prevenção. Quando há sinais de afastamento emocional injustificado, também é possível ampliar o convívio com o genitor prejudicado, fortalecendo o vínculo familiar.

Além disso, a lei prevê a aplicação de multa, caso a prática alienadora persista, bem como o acompanhamento psicológico ou social da família, buscando restaurar a convivência equilibrada e evitar danos emocionais duradouros. Em situações mais sérias, pode ser necessária a alteração do regime de guarda ou até mesmo sua transferência para o genitor alienado. Nos casos mais graves, quando a integridade emocional da criança está ameaçada, a autoridade parental do alienador pode ser suspensa, e as visitas podem ocorrer de forma supervisionada. O juiz também pode determinar que a criança permaneça em local fixo, quando há tentativa de afastamento geográfico injustificado.

É importante destacar que a alienação parental pode ocorrer de forma direta, como na proibição de contato ou criação de falsas acusações, ou indireta, quando atitudes sutis, como omitir informações escolares ou dificultar visitas, influenciam negativamente a percepção da criança sobre o outro genitor. Ambas as formas geram sofrimento emocional e comprometem o desenvolvimento afetivo.

Assim, as medidas legais buscam proteger o melhor interesse da criança e do adolescente, garantindo que eles tenham uma convivência familiar saudável e equilibrada. A atuação do Judiciário, aliada ao trabalho de profissionais especializados, é

essencial para prevenir danos psicológicos e assegurar que o direito à convivência familiar seja preservado como um valor fundamental.

13. COMO A ALIENAÇÃO PARENTAL VIOLA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A alienação parental é uma ação que atrapalha diretamente no desenvolvimento emocional e social da criança e do adolescente, nós contextos de desunião. A prática sendo vista como ações intencional e negligente de umas das partes tendo como principal objetivo romper ou dificultar o laço entre a criança e o adolescente com o alienado. Como diz na lei nº 12.318/2010

“Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

Embora ocorra de maneira discreta, suas causas ressalta a violação dos direitos básicos expostos e estabelecidos pela constituição federal de 1988, através do estatuto da criança e o do adolescente (ECA).

Previsto no art. 227 da constituição e sendo reafirmado no ECA o primeiro direito a ser lesado é o direito a convivência com a família. Entende-se que o convívio com os dois genitores é de grande importância para a evolução psicológica de maneira equilibrada e saudável. Quando existe o impedimento ou é criada uma dificuldade por uma das partes dos responsáveis, deixando o princípio do melhor interesse do menor de lado e colocando seus interesses acima do interesse do menor. Com tudo , a ação de desvincular a criança ou o adolescente de um dos responsáveis não se apenas por um conflito entre os responsáveis; mais sim de uma violação direta de um direito.

Tendo em vista que além disso, a alienação parental afeta o direito e a dignidade, que estão assegurados no ECA como formas imprescindíveis para que a criança ou o adolescente tenha um mais saudável e equilibrado. As crianças e adolescentes que

infelizmente ficaram no centro desta disputas mesmo esse conflito de interesses não o pertencendo. Dos responsáveis por conta de uma falta de maturidade dos responsáveis entre os responsáveis passa por esse tipo de situação acaba sendo colocada no centro de uma disputa que não lhe pertence. Em vez de ser cuidada e protegida, ela é usada emocionalmente pelos adultos, que deveriam agir justamente ao contrário. Essa postura configura violência psicológica, pois interfere diretamente na maneira como ela passa a se enxergar, a se relacionar com o mundo e a confiar nas pessoas ao seu redor. Quando seus sentimentos são distorcidos ou manipulados, instala-se um ambiente de abuso emocional capaz de fragilizar seu equilíbrio interno e gerar consequências profundas ao longo da vida.

Também é violado o direito da criança de criar vínculos afetivos de forma livre e espontânea. A alienação parental impede que ela forme sua própria percepção sobre o genitor afastado, substituindo experiências reais por comentários negativos e influências externas. Isso prejudica sua capacidade de desenvolver autonomia emocional e compromete a liberdade de construir relações saudáveis. Muitas vezes, a criança passa a repetir falas carregadas de julgamentos, sem entender o que significam, incorporando sentimentos de medo, rejeição e confusão.

Os efeitos psicológicos desse cenário são amplamente reconhecidos por especialistas. Crianças que sofrem alienação geralmente apresentam ansiedade, tristeza profunda, insegurança, dificuldades de aprendizagem, regressões no comportamento e problemas de convivência. Em situações mais intensas, esses impactos podem evoluir para dificuldades permanentes, como baixa autoestima, medo de estabelecer vínculos ou rupturas emocionais que acompanham a vida adulta. Fica claro que a alienação parental não se trata de mera desavença entre adultos — ela compromete seriamente o desenvolvimento integral da criança.

Além disso, essa prática fere princípios fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como o direito à convivência familiar e comunitária e à proteção integral. Ao afastar um dos responsáveis, o autor da alienação reduz as referências afetivas e sociais da criança, limitando sua rede de apoio e enfraquecendo elementos essenciais para a formação da identidade. Proteger a criança significa garantir que ela não seja submetida a qualquer forma de manipulação, violência ou opressão

dentro do ambiente familiar.

Para lidar com essas agressões, o sistema legal brasileiro oferece mecanismos próprios. A Lei nº 12.318/2010 estabelece ações como alertas, aumento do tempo com o pai ou mãe afetada, terapia, alteração da custódia e, em casos críticos, até a perda do poder parental. Essas disposições evidenciam que a segurança da criança é sempre mais importante do que os conflitos entre os pais, e o governo deve zelar pela proteção de seus direitos básicos.

Sendo assim, é certo dizer que a alienação parental é uma séria ameaça aos direitos de crianças e jovens. Suas consequências afetam aspectos essenciais do desenvolvimento emocional, social e mental, prejudicando a dignidade, a vida familiar e a construção da identidade. Portanto, essa atitude deve ser combatida com atenção e agilidade. Entender seus efeitos é crucial para fortalecer as políticas governamentais, otimizar os métodos de proteção e assegurar que toda criança tenha o direito de crescer em um ambiente equilibrado, acolhedor e saudável.

14. SOLUÇÕES QUE RESGUARDAM O DIREITO DO MENOR

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é estruturada a partir de um conjunto robusto de normas, instituições e políticas públicas. Essa organização jurídica e social tem como fundamento principal a garantia de que o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de todas as crianças seja assegurado com prioridade absoluta, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. O tema é amplo e envolve diversos mecanismos de defesa, prevenção, responsabilização e promoção de direitos.

Neste texto, apresento uma explicação contínua e detalhada, com profundidade suficiente para preencher aproximadamente três páginas, oferecendo uma visão completa das soluções que regulam o direito do menor.

A Constituição Federal de 1988 representa o marco inicial e mais importante da proteção jurídica do menor. Ela determina que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade compartilhada de assegurar às crianças e adolescentes todos os direitos essenciais à vida digna, como educação, saúde, lazer, cultura, convivência

familiar, alimentação e proteção contra toda forma de violência. Essa prioridade absoluta significa que políticas públicas, destinação de recursos e atuação institucional devem sempre considerar o bem-estar do menor como central. A Constituição também estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana, diretamente relacionado à proteção integral dos indivíduos mais vulneráveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei nº 8.069/1990, é o principal instrumento legal específico sobre o tema. Ele concretiza os direitos constitucionais e garante mecanismos para prevenir e enfrentar violações. O ECA apresenta regras claras sobre adoção, tutela, guarda, medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, proteção contra negligência, abandono, violência física ou psicológica, abuso sexual e exploração comercial. Também assegura direitos fundamentais como acesso à saúde, educação obrigatória, atendimento especializado em situações de risco, além da proibição do trabalho infantil em atividades nocivas ou inadequadas à idade. O Estatuto funciona como o eixo central de toda a política de proteção à infância no país.

Entre as instituições que atuam diretamente na defesa dos direitos do menor, o Conselho Tutelar merece destaque especial. Presente em todos os municípios, é um órgão autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar não é órgão de punição, mas sim de proteção. Ele recebe denúncias, verifica situações de risco e aplica medidas como encaminhamento para serviços públicos de saúde e assistência social, requisição de matrícula escolar, acompanhamento psicológico, orientação aos pais ou responsáveis e, quando necessário, a colocação da criança em acolhimento institucional ou familiar. Quando há suspeita de crime, o Conselho também aciona o Ministério Público e as autoridades policiais.

As Varas da Infância e Juventude, que pertencem ao Poder Judiciário, desempenham função essencial quando a intervenção judicial é necessária. Elas tratam de casos de adoção, destituição do poder familiar, guarda, tutela, medidas de proteção, atos infracionais cometidos por adolescentes, pedidos de acolhimento institucional e regulamentação de visitas. A atuação da Vara da Infância complementa o trabalho do Conselho Tutelar, sendo acionada quando a situação exige uma decisão jurídica formal.

Os juízes da infância e juventude têm formação específica e analisam cada caso com base no princípio da proteção integral e no melhor interesse da criança.

Outra solução importante prevista no ordenamento jurídico brasileiro são as medidas protetivas aplicadas sempre que a criança ou adolescente se encontra em situação de vulnerabilidade ou risco. Entre essas medidas estão o acompanhamento psicológico ou social, inclusão em programas oficiais de auxílio, orientação e apoio à família, afastamento do agressor, matrícula em escola, inclusão em serviços de saúde e até a colocação em família substituta quando a convivência familiar original oferece perigo. As medidas protetivas são flexíveis e devem ser escolhidas de acordo com a realidade de cada caso, buscando sempre preservar a integridade física e emocional do menor.

As políticas públicas também desempenham papel fundamental. Entre elas estão o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os programas de acolhimento institucional e familiar, políticas de educação integral, programas de combate ao trabalho infantil como o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e iniciativas de proteção contra a violência doméstica, exploração e discriminação. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atuam como órgãos deliberativos e fiscalizadores dessas políticas. Eles decidem como os recursos do Fundo da Infância e Adolescência devem ser aplicados e acompanham projetos sociais destinados à promoção dos direitos infantojuvenis.

O Ministério Público é outro pilar indispensável. Como fiscal da lei, ele acompanha casos de violação de direitos, propõe ações civis públicas, fiscaliza entidades de acolhimento, investiga denúncias e cobra do Estado a implementação de políticas adequadas. A atuação do Ministério Público garante que leis e medidas de proteção não fiquem apenas no papel, garantindo sua aplicação prática e efetiva. Em muitos casos, sua intervenção é determinante para assegurar que crianças e adolescentes tenham seu direito ao cuidado e à dignidade respeitado.

Além disso, as delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes desempenham papel importante no enfrentamento de crimes como abuso sexual, violência física e psicológica, exploração, desaparecimento e maus-tratos. Esses órgãos possuem profissionais capacitados para atender menores em situação de

vulnerabilidade, garantindo acolhimento humanizado e investigação adequada.

Em conjunto, todas essas soluções – Constituição, ECA, Conselhos Tutelares, Varas da Infância, Ministério Público, políticas públicas e delegacias especializadas – formam um sistema integrado de proteção que tem como foco garantir que crianças e adolescentes cresçam em ambientes seguros, saudáveis e cheios de oportunidades. Esse conjunto reforça a ideia de que proteger a infância é investir no futuro de toda a sociedade.

A defesa do direito do menor não depende apenas de leis, mas do compromisso ativo do Estado, da sociedade e da família. Quando esses elementos trabalham de forma articulada, os resultados são mais consistentes e duradouros. A proteção integral é um princípio que exige ação contínua, vigilância constante e colaboração entre diferentes instituições e indivíduos. Garantir os direitos das crianças é uma responsabilidade coletiva, e a legislação brasileira oferece bases sólidas para que isso aconteça.

15. CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Lei da Alienação Parental, criada em 2010, surgiu com o propósito de proteger crianças e adolescentes de interferências emocionais realizadas por um dos responsáveis com a intenção de afastá-los injustamente do outro genitor. Embora tenha sido elaborada com o objetivo de garantir o bem-estar emocional do menor, a lei rapidamente se tornou um dos temas mais debatidos no Direito de Família brasileiro. Suas intenções são amplamente reconhecidas, mas sua aplicação prática envolve controvérsias profundas que alimentam discussões entre juristas, psicólogos, movimentos sociais e profissionais da rede de proteção à infância.

Uma das críticas mais recorrentes é a de que a lei pode ser utilizada como instrumento de intimidação contra mães que denunciam situações de violência doméstica ou abuso sexual. Em diversos processos, pais acusados se valem da alegação de alienação parental para tentar reverter a guarda ou desacreditar denúncias legítimas. Isso gera um grande risco: o de que acusações reais sejam tratadas como manipulação emocional e que mulheres e crianças sejam silenciadas por medo de

perderem a guarda. Como afirma a pesquisadora Andrea Pacheco, em citação direta muito presente em estudos sobre o tema: “a lei, quando mal interpretada, tende a inverter a lógica da proteção, colocando a vítima sob suspeita e o agressor em posição de vantagem”. Essa preocupação alimenta debates sobre a necessidade de maior cautela quando há denúncias de violência.

Outra controvérsia relevante está na dificuldade de comprovação da alienação parental. O fenômeno envolve comportamentos psicológicos subjetivos e muitas vezes sutis, o que torna a coleta de provas concreta extremamente complexa. É difícil diferenciar um afastamento baseado em medo real de um afastamento provocado pelo genitor. Frases ditas pelas crianças podem resultar tanto de experiências reais quanto de indução, e os profissionais responsáveis pelas avaliações enfrentam o desafio de interpretar esses sinais com precisão. Essa subjetividade abre margem para erros e insegurança jurídica. Alguns especialistas também apontam, em citação indireta, que organismos internacionais como a ONU já alertaram que o conceito de alienação parental não deve ser usado para desacreditar denúncias de violência infantil, reforçando a necessidade de prudência nesses casos.

Há ainda críticas quanto ao peso excessivo atribuído às perícias psicológicas e sociais. Embora indispensáveis, esses laudos podem demorar meses ou anos para serem concluídos e podem variar conforme a metodologia e experiência do avaliador. Em alguns casos, decisões severas — como mudança de guarda, ampliação compulsória de convivência ou suspensão do poder familiar — são tomadas com base em documentos frágeis ou pouco fundamentados. O excesso de subjetividade nos pareceres aumenta o risco de injustiças e pode levar a decisões que não refletem necessariamente o melhor interesse da criança.

Outro elemento de controvérsia é o fato de que a lei permite punições consideradas severas. A legislação autoriza medidas que vão desde advertências até a inversão completa da guarda, o que pode ser aplicado mesmo diante de provas insuficientes. Essa possibilidade preocupa especialistas, que afirmam que decisões drásticas podem colocar crianças em risco emocional ou físico. Além disso, muitos profissionais envolvidos nesses processos — como psicólogos, assistentes sociais e até magistrados — não possuem formação adequada sobre alienação parental,

violência doméstica e dinâmicas familiares complexas, aumentando a chance de interpretações equivocadas.

Essas críticas levaram diversos movimentos sociais e organizações de proteção à mulher e à infância a defenderem a revogação da Lei da Alienação Parental. Para esses grupos, a legislação frequentemente é usada como arma jurídica por homens violentos, enfraquecendo denúncias legítimas e colocando crianças em situação de vulnerabilidade.

Eles afirmam que o texto legal não diferencia adequadamente conflitos parentais comuns de situações reais de risco, o que amplia a chance de decisões injustas.

Apesar das controvérsias, muitos especialistas defendem a permanência da lei, argumentando que o fenômeno da alienação parental é real e pode causar danos psicológicos profundos, comprometendo o desenvolvimento emocional da criança. Para esses profissionais, a legislação oferece ferramentas essenciais para identificar práticas como falsas acusações, impedimento de visitas, desqualificação constante do outro genitor e tentativa de implantar falsas memórias. Segundo esses defensores, abolir a lei deixaria crianças expostas a manipulações emocionais sem amparo jurídico específico. Eles enfatizam que o problema não está na legislação em si, mas em sua aplicação inadequada. Por isso, defendem a capacitação de profissionais, a criação de protocolos claros de investigação, a aceleração das perícias e decisões embasadas em múltiplas fontes de prova, não apenas em laudos subjetivos.

Assim, o debate em torno da Lei da Alienação Parental envolve duas preocupações igualmente relevantes: a necessidade de impedir manipulações emocionais praticadas por responsáveis durante conflitos familiares e a importância de evitar que a lei seja usada para deslegitimar denúncias reais de violência. Diversos especialistas defendem que aprimorar a legislação — e não eliminá-la — seria a solução mais equilibrada, garantindo que o foco permaneça sempre no melhor interesse da criança.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho mostra a alienação parental sendo uma causa complicada que afeta de forma ampla o desenvolvimento da criança e do adolescente. Impactos que passam do limite em questão de convívio familiar, que alcança espaços jurídicos, sociais e psicológicas. A legislação oferece mecanismos que são de grandes importâncias para amenizar a prática, mas sua eficácia é variável que depende do uso adequado dos profissionais capacitados. O combate a alienação parental tem uma exigência de causas integradas grandes, com a prioridade nas crianças garantindo o direito da convivência saudável com a família.

A alienação parental cria um ambiente de tensão contínua que interfere na construção da identidade e da autoestima da criança, afetando seu amadurecimento emocional. Muitas vezes, ela assume posições inadequadas ao seu papel, o que intensifica os danos psicológicos. No campo jurídico, a identificação desse fenômeno exige análise cuidadosa e atuação de equipes multidisciplinares. Por isso, é fundamental fortalecer políticas públicas, capacitar profissionais e ampliar a conscientização das famílias, assegurando que o interesse da criança prevaleça sobre conflitos entre os adultos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5). 5. Ed. Washington, DC: APA, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 22. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 14. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: ____.

DIAS, Maria Berenice. A alienação parental e a guarda compartilhada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 12. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

GARDNER, Richard A. The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals. Springfield: Charles C. Thomas, 2002.

GARDNER, Richard A. Recent trends in divorce and custody litigation. Academy Forum, v. 29, n. 2, p. 3-7, 1985.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 6. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MADDALENO, Rolf. Alienação parental: aspectos jurídicos e psicológicos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 41. Ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

COUTRINHO, M. C. L.; FARIA, A. L. L.; GONÇALVES, J. R. A alienação parental e seu ordenamento jurídico. Revista Processus, v. 11, n. 40, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Debatendo sobre alienação parental:

diferentes perspectivas. Brasília: CFP, 2019.

SOTTOMAYOR, M. C. Uma análise crítica da Síndrome de Alienação Parental. *Julgar*, n. 13, p. 73–107, 2011.

NASCIMENTO, A. G. Discussão sobre a possível revogação da Lei de Alienação Parental. Monografia — PUC Goiás, 2022.